

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, E ANO SOCIAL. Artigo 1º - A C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL com a sigla C.VALE, fundada em 07.11.1963, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes. §1º - A sede Administrativa é no município de Palotina Estado do Paraná à Avenida Independência, 2347, e foro jurídico na mesma comarca. §2º - Têm por área de ação, para efeito de admissão de associados os Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e demais Estados, Distrito Federal e Territórios que integram a União. §3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. **CAPÍTULO II. OBJETIVOS SOCIAIS.** Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo social a prestação de serviços a seus cooperados para promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico, dentre as atividades agropecuárias, comerciais e industriais que exerce, visando atender, reciprocamente, às necessidades da sociedade, da comunidade e de seus associados. §1º - Para consecução do objetivo social, a Cooperativa tem como objeto: I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

ESTATUTO SOCIAL

**C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº
77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral
Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná
em 04/12/2022, sob o nº 20228286433**

XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII– comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalaria, triticale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. §2º - A sociedade promove mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus dirigentes e associados, dos seus próprios empregados e participa da expansão do Cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção. §3º - A sociedade efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, devendo fomentar, participar e propiciar meios para o desenvolvimento pelos associados de suas atividades agropecuária, através de sistema verticalizado de produção. §4º - A Cooperativa poderá operar com terceiros em bases que não superem 100% (cem por cento) das transações realizadas pela sociedade com seus associados no último exercício, bem como prestar serviços de qualquer gênero, de forma compartilhada ou não. §5º - Para atendimento de quaisquer dos Objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios e complementares, poderá a mesma filiar-se a outras Cooperativas, podendo também promover a Fusão, Desmembramento, Incorporação ou Parceria ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar de sociedades Cooperativas e não Cooperativas no território nacional e no exterior, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios, com empresas ou entidades de direito Público ou Privado, quaisquer serviços e/ou atividades. §6º - Na comercialização de grãos feitas em certames públicos promovidos pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, bem como em outras operações de similar natureza realizadas com entes públicos ou privados, caberá ao Associado arcar com todas as despesas incorridas para recebimento, beneficiamento, secagem, armazenagem, conservação, expedição e qualquer forma de movimentação, que onerem a operação realizada. A Cooperativa tem o direito de fazer a retenção desses valores diretamente sobre o montante pago pelo comprador ao Associado por ocasião do leilão, sendo considerado, para todos os fins, que o valor repassado pela CONAB, ou outro adquirente, foi integralmente pago ao Associado, eis que a Cooperativa é entidade de apoio, agindo em exclusivo benefício dos mesmos. §7ª Para fins de exploração de atividades em áreas de fronteira, a Cooperativa terá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente a brasileiros, o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 de trabalhadores brasileiros e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes; §8º - Caberá à Cooperativa, como forma de executar suas atividades e atingir seus objetivos: I- criar e extinguir filiais, entrepostos ou escritórios, no território nacional e no exterior; II- certificar produtos de origem animal e vegetal em órgãos competentes; III- realizar pesquisa e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico das suas atividades pertinentes a seu objeto social; IV- prestar assistência técnica de agronomia, medicina veterinária, zootecnia e de engenharia agrícola, vinculada ou não ao crédito rural e consultoria nas atividades desenvolvidas pelos associados e terceiros; §9º - A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados, nos termos do artigo 88A, da Lei 5.764/71, nas hipóteses em que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa. Podendo a autorização do cooperado ser expressamente manifestada individualmente ou por meio de assembleia geral, que delibere sobre a propositura da medida judicial. §10 – A C.VALE assume o compromisso de envia esforços para adotar medidas de Boas Práticas e Governança de Dados Pessoais, se obrigando a cumprir estritamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e demais regulamentos, adequando-se para realizar em conformidade a coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e, quaisquer outras formas de tratamento de dados pessoais necessários as suas finalidades cooperativistas, societárias, comerciais e legais, derivadas das operações da cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

§11 - A cooperativa na sua atuação dentro do espírito do cooperativismo, busca estimular boas práticas “ESG” no âmbito ambiental, social e de governança, visando a perenidade da cooperativa e o futuro das novas gerações, através do uso consciente dos recursos naturais e impactando positivamente as pessoas e comunidade que integram a cadeia de valor. **CAPÍTULO III. ASSOCIADOS. SEÇÃO I. ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Artigo 3º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade. **§1º** - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **§2º** - Também podem associar-se as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades das pessoas físicas, porém, sem direito a exercer cargos eletivos na sociedade. **Artigo 4º** - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado proponente. **§ 1º** - Aprovada pela Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as cotas partes do capital nos termos deste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente ou um dos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa, assina o Livro ou Fichário de Matrícula. **§2º** - Cumprida as disposições do parágrafo anterior, subscritas as quotas partes, assinado o livro ou fichário de matrícula e recebida a carteira de sócio, fica concluído o processo de admissão na sociedade. **Artigo 5º** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Sociedade. **I** - O associado tem direito a: **a)** Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 24; **b)** Propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Sociedade; **c)** Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, desde que cumpridas as disposições estatutárias; **d)** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; **e)** Realizar com a Sociedade as operações que constituem os seus objetivos; **f)** Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da sociedade e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, à disposição do associado. **II** - O associado tem o dever e a obrigação de: **a)** Entregar toda a sua produção à sociedade e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; **b)** Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; **c)** Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; **d)** Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Sociedade, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial; **e)** Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade; **f)** Prestar à Sociedade, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; **g)** Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las. **Artigo 6º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade até o valor do capital por ele subscrito, sendo, portanto, a C.VALE uma Sociedade de natureza civil de responsabilidade limitada nos termos estritos da legislação cooperativista. **Parágrafo único:** A responsabilidade do associado pelos compromissos

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. **Artigo 7º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Sociedade e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam aos herdeiros. **Parágrafo único:** Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO II. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Artigo 8º** - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, e é requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/fichário de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva e imediatamente comunicada por escrito a requerente. **Parágrafo único** - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso à Cooperativa, uma vez, que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno e, de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa. **Artigo 9º** - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, notificando-se em seguida o associado infrator, dos motivos que determinaram a eliminação, devendo constar no termo lavrado no Livro ou Fichário de matrícula, assinado pelo Diretor Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa. **§ 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que: **a)** Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade ou que colida com os seus objetivos; **b)** Acionar judicialmente a Cooperativa, ou levar a Sociedade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações com ela contraídas; **c)** Deixar de entregar sua produção à sociedade e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; **d)** Infringir disposições da lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações da sociedade; **e)** Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros e Funcionários, sem a devida comprovação do ato atribuído à questão. **§ 2º** - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado, por remessa postal ou eletrônica. A remessa postal será direcionada ao endereço constante na ficha de registro do sócio ou do último endereço conhecido. A notificação devolvida por desatualização de endereço (postal ou eletrônico) ou pela recusa em recebê-la, será considerada válida. A remessa eletrônica será válida para os devidos fins, desde que comprovada a titularidade dos dados eletrônicos do sócio. **§ 3º** - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. **Artigo 10º** - A exclusão do associado é feita: **I** - Por dissolução da pessoa jurídica; **II** - Por morte do próprio associado; **III** - Por incapacidade civil não suprida; **IV** - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade. **Parágrafo único:** A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 9º seu parágrafo 2º. **CAPÍTULO IV. CAPITAL SOCIAL. Artigo 11º** - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quota-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quota-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **Parágrafo único:** O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real). **Artigo 12º** - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever, o número mínimo de quotas-partes, equivalente a

ESTATUTO SOCIAL

**C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº
77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral
Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná
em 04/12/2022, sob o nº 20228286433**

R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo este valor ser atualizado anualmente com base em índice oficial definido pelo Conselho de Administração, estando limitado individualmente a cada associado à no máximo 5% (cinco por cento), do total do capital social da cooperativa. A integralização destas quotas será à vista, em dinheiro, podendo a cooperativa optar por receber a referida integralização, mediante compensação do respectivo valor, quando das retenções de que trata o parágrafo 1º seguinte. **§1º** - Para efeito de aumento de capital, será retido do associado, independente da integralização total das quotas partes no ato da sua subscrição, até 5% (cinco por cento), do valor bruto da produção do associado, a critério do Conselho de Administração. **§2º** - Caso sejam apuradas sobras no exercício, é facultado ao Conselho de Administração determinar o crédito ou pagamento de juros sobre a Conta Capital integralizada, que poderá ser de no máximo 12% (doze por cento) ao ano. **§3º** - A prova de pagamento das quotas partes se faz mediante recibo ou documento correspondente ao lançamento contábil e consequente escrituração no livro ou fichário de matrícula. **§4º** - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, nem podendo ser dada em garantia e penhorada, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, prontamente escriturada no livro ou fichário de matrícula. **§5º** - As quotas partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas total ou parcialmente, entre associados mediante o pagamento da taxa correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor da transferência, podendo a referida taxa ser dispensada, reduzida ou aumentada a critério do Conselho de Administração. **§6º** - A transferência mencionada no parágrafo anterior será escriturada no livro ou fichário de matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente, que poderá ser suprida pela assinatura de um dos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa. **§7º** - Nos ajustes de contas com os associados a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes de capital. **§8º** - A cooperativa no final, de cada exercício poderá transferir os créditos referentes a retenção para aumento de capital, para a conta capital. **Artigo 13º** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes e, segundo as condições que a seguir se enumeram: **§1º** - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida, após aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Sociedade; **§2º** - A restituição do capital integralizado, dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em, parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração; **§3º** - A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50%(cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados. O cálculo do montante a ser disponibilizado para restituição de capital, terá somente por base a retenção anual registrada no ano anterior à exigibilidade da restituição; **§4º** - Havendo sobras no exercício, depois de deduzido o montante das devoluções devidas aos associados demitidos, eliminados e excluídos em cada ano, do recurso disponibilizado de conformidade ao parágrafo anterior, a diferença, ficará à disposição dos associados que requererem até o final do ano anterior a restituição de capital na condição de sócio jubilado; **§5º** - Considera-se como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20(vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80%(oitenta por cento) do seu capital integralizado na Sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3(três) anos, solicitando a

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento), somente da parte que for integralizada depois de cada solicitação. Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento. **§6º** - Quando o montante disponibilizado em determinado exercício, for menor que o total da restituição requerida pelos sócios jubilados, o Conselho de Administração adotará procedimentos regulamentares buscando compatibilizar os recursos disponibilizados com a exigibilidade de restituição, mediante instituição de escala que contemple por primeiro os associados mais idosos, podendo com este procedimento, resultar saldos residuais a restituir em determinado exercício, os quais incorporar-se-ão automaticamente ao montante a devolver no exercício seguinte. **§7º** - Nos casos de doença grave em estágio terminal ou invalidez permanente absoluta do associado, devidamente comprovada por perícia médica, ou nos casos de exclusão por morte do associado, independente dos limites de devolução expostos nos parágrafos anteriores, as quotas-parte do capital poderão ser restituídas em uma única parcela, a critério do Conselho de Administração. **§8º** - Quando o associado requerer restituição de capital, nos termos estritos do parágrafo 5º deste artigo, ou seja, na condição de sócio jubilado, cujos valores sejam originados de transferência de capital de outro(s) sócio(s), terá que aguardar um período mínimo de 20 (vinte) anos a partir da data da transferência, para que se possa requerer o direito àquela restituição. Da mesma forma, o associado que solicitar demissão do quadro social e futuramente pedir a readmissão de associado, não terá direito de contagem do tempo de seu ingresso inicial, prevalecendo a data da sua readmissão para usufruir da condição de sócio jubilado. **§9º** - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que a restituição do capital integralizado possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade ou implicar na redução do capital social, além do mínimo fixado neste Estatuto, pode o Conselho de Administração adiar esta restituição ou o seu início, ou ainda, adotar outros critérios que resguardem a continuidade da sociedade. **§10º** - Salvo os débitos de perdas ocorridas no exercício em que se deu o desligamento, ou em exercícios anteriores, não são compensáveis com o valor do capital integralizado a ser restituído ao associado demitido, eliminado ou excluído, os demais débitos por ele contraídos com a cooperativa, salvo se convencionarem. **§11º** - Os débitos não compensáveis, mencionados no parágrafo anterior, são pagos imediatamente, pelo associado demitido, eliminado ou excluído, devendo a cooperativa para liquidação dos mesmos, reter quaisquer créditos a eles devidos. **§12º** - Nos casos de demissões, eliminação ou exclusão do associado, vencer-se-ão antecipadamente todos os seus débitos para com a sociedade, podendo ser utilizados para amortização destes, os créditos disponíveis, inclusive com a fixação automática de seus produtos agrícolas, ao “preço de pedra” vigente na Cooperativa, na data do acerto financeiro deste associado. **§13º** - Excetuado o caso previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto, os deveres dos associados, assim como sua responsabilidade pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, perdura para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, e a mencionada responsabilidade somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa. **Artigo 14º** - Para efeito de obtenção de capital de giro, é facultado à Assembleia Geral, determinar a retenção, de até 100% (cem por cento) das sobras líquidas apuradas, isto é, depois de descontados os percentuais para os fundos estatutários, no exercício de cada ano, em sistema rotativo. **Parágrafo único:** A retenção de que trata esse artigo perdurará por até 05 (cinco) anos após os quais, será devolvida ao associado, acrescida de juros determinados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V. ÓRGÃOS SOCIAIS. SEÇÃO I. ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 15º** - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Artigo 16º** - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente após deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo único:** Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente. **Artigo 17º** - Não pode votar e ser votado o associado que: **I** - Tenha sido admitido após sua convocação; **II** - Que esteja em descumprimento de qualquer disposição do inciso II, do artigo 5º deste Estatuto. **Artigo 18º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 15º, as Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência de 10 (dez) dias, sendo obrigatório o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as convocações. **Parágrafo único:** As três convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas, assim como das publicações e divulgações correspondentes. **Artigo 19º** - Nos Editais de Convocações das Assembleias Gerais, devem constar: **I** - Denominação da cooperativa, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, seguida da expressão: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO” ASSEMBLEIA GERAL - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso. **a)** Dia e hora da reunião em cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização; **b)** A sequência ordinal numérica das convocações; **c)** O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de número legal (quórum) de instalação; **d)** Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **e)** Nome por extenso, e respectiva assinatura do responsável pela convocação. **§1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital é assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. **§2º** - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais ou comunicados por circulares aos associados e outros meios de divulgação. **Artigo 20º** - O “quórum” legal, para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: **a)** 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; **b)** Metade, mais um dos associados, em Segunda convocação; **c)** No mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação. **Parágrafo único:** Para efeito de verificação do “quórum” para instalação da Assembleia de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença. **Artigo 21º** - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, é feita nova convocação também com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo único:** Se ainda não houver número legal para instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade. **Artigo 22º** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Parágrafo único:** Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Artigo 23º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, ou por um coordenador indicado pela Assembleia Geral por solicitação daquele, que é auxiliado pelo Diretor Secretário da cooperativa, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes. **§1º** - Nas ausências e eventuais impedimentos do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto ou a critério da Assembleia Geral, o Diretor Presidente, convida outro, para na qualidade de secretário -”ad-hoc”, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. **§2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. **Artigo 24º** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates. **Artigo 25º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e Laudos de auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. **§1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados. **§2º** - O coordenador indicado escolhe, dentre os associados um secretário “ad-hoc” para aquele ato que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da assembleia. **Artigo 26º** - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação. **§1º** - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. **§2º** - Nas decisões sobre eliminações, recursos, restituições e eleições para cargos sociais, a votação será secreta ou a descoberto, conforme critério definido na Assembleia. **§3º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, pelos Diretores Presidente e Secretário, pelo coordenador e secretário “ad-hoc”, se houver, e por uma comissão de 08 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos queiram fazê-lo. **§4º** - Havendo dificuldade de lavrar-se, imediatamente, a ata a que se refere o parágrafo anterior, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral poderá ser gravado, o que se constituirá na memória da Assembleia, e que ficará à disposição de todos os associados até a data em que houver a formalização da ata, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias. **§5º** - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, à exceção dos casos mencionados no artigo 30º, parágrafo único deste Estatuto. **§6º** - Prescreve em 04 (quatro) anos, o direito de ação do associado, para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. **SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Artigo 27º** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia: **I** - Prestação de contas do conselho de Administração, compreendendo: **a)** Relatório da Gestão; **b)** Balanço Patrimonial; **c)** Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições; **d)** Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente; **e)** Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento da receita e da despesa. **II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas, para os fundos obrigatórios. **III** - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **IV** - Fixar, quando for o caso, o pró-labore, ajuda de custo ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretores, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões. **V** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

30, parágrafo único deste Estatuto. **VI** - Para apresentação dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos, fica estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia, para registro junto ao Diretor Secretário, entendendo-se por dia útil, para este efeito, aquele que não recaia em sábado, domingo ou feriado. **§1º** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar de votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo. **§2º** - A aprovação do Relatório, do Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto. **Artigo 28º** - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e três membros indicados pela Comissão de Integração dos Comitês Educativos (CICE) que não estejam disputando nenhum dos cargos naquele pleito eleitoral. **§1º** - Será atribuição da Comissão Eleitoral examinar a regularidade das chapas concorrentes ao pleito eleitoral, atestando se as mesmas preenchem ou não os requisitos legais e estatutários, bem como examinar eventuais impugnações apresentadas, emitindo parecer para apreciação da Assembleia. Das irregularidades constatadas será dada ciência aos integrantes da chapa para fins de eventual regularização. **§2º** - Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa o Associado, pessoa física, que além dos requisitos legais de cada Conselho, comprovar: **a)** Ser associado há mais de 05 (cinco) anos. **b)** Ser proprietário de imóvel rural. **c)** Não estar exercendo cargo público eletivo, através de declaração do próprio punho. **d)** Estar operando totalmente com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários, e no cumprimento de suas obrigações financeiras, por um período não inferior a 03 (três) anos. **e)** Não ter agido de forma direta ou indireta para a maculação da imagem da empresa perante os associados ou a sociedade. **f)** Não ter estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego. **§3º** - O Comitê Eleitoral utilizará a estrutura administrativa da Cooperativa, na emissão da documentação comprobatória citada nas alíneas “a”, “b” “d” e “f” do parágrafo anterior. **SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Artigo 29º** - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação. **Artigo 30º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** - Reforma dos Estatutos. **II** - Fusão, Parceria, Incorporação e Desmembramento. **III** - Mudança do objetivo da sociedade. **IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. **V** – Contas do(s) Liquidante(s). **Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **SEÇÃO IV. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 31º** - A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração, composto por 09(nove) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04(quatro) anos. **§1º** - O Conselho de Administração é constituído por uma Diretoria Executiva com dedicação plena, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e por 06 (seis) conselheiros vogais. **§2º** - É obrigatória ao término de cada período de Mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração, podendo entretanto, todos os membros da Diretoria Executiva serem reeleitos. **§3º** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. **§4º** - Os Diretores e Conselheiros eleitos e os administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

agirem com culpa ou dolo. §5º - A cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. §6º - Os diretores, conselheiros e administradores que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **Artigo 32º** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. §1º - O associado mesmo, ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. §2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. §3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores, Conselheiros e Administradores, para promover a sua responsabilidade. **Artigo 33º** - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: **I** - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal. **II** - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate. **III** - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes. §1º - Nos impedimentos, ausências ou licenças, por prazos inferiores à 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor vice-Presidente. §2º - O Diretor, vice-Presidente e o Diretor Secretário são substituídos por Conselheiros eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos. §3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho de Administração, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. §4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor. §5º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) num período de 12 (doze) meses. **Artigo 34º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei ou deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados. **Parágrafo Único** - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso, cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade. **b)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços. **c)** Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique fonte dos recursos para sua cobertura. **d)** Julgar recursos interpostos por empregados contra sanções disciplinares a eles aplicadas. **e)** Fixar limites de fiança ou seguro de fidelidade para empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa. **f)** Definir atribuições dos Diretores, não regulamentadas por este Estatuto e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade. **g)** Contratar serviços independentes de auditoria, credenciados pela OCB, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei 5764 de 16/12/71. **h)** Estabelecer as normas de controle das

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através do balancete da contabilidade e demonstrativos específicos. **i)** Deliberar sobre a condição de sócio jubilado, admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados. **j)** Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais. **l)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, podendo delegar à Diretoria Executiva poderes para assinar os respectivos atos. **m)** Zelar pelo cumprimento da lei do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal. **n)** De acordo com as necessidades da sociedade, criar e ou desativar filiais, entrepostos, postos, escritórios e agências ou subsidiárias. **o)** Contratar gerente(s) ou administrador(es) de comprovada capacidade, fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados. **p)** O(s) gerente(s) ou administrador(es) quando houver, Terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração. **q)** Estabelecer ou fazer estabelecer, através de Regimento Interno, normas de funcionamento das atividades da sociedade, determinando a estrutura organizacional da mesma. **r)** Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a empresas em que participa, inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer. **Artigo 35º** - À Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cabem, entre outras as seguintes atribuições: **a)** Supervisionar as atividades da Cooperativa através da verificação e contatos com o corpo funcional da sociedade. **b)** Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação. **c)** Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade. **d)** Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como, sua viabilidade, obedecidos aos planos de atividades da sociedade elaborados pelo Conselho de Administração. **e)** Fixar normas de disciplinas funcionais. **f)** Definir atribuições dos diretores executivos e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade, não regulamentadas por este Estatuto. **g)** Indicar o banco, ou bancos nos Quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa. **h)** Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, tanto individualmente como em conjunto de dois. **i)** Subscrever e integralizar aumento de capital em cooperativas singulares ou centrais e em empresas coligadas, quando tal procedimento se apresentar como recomendável ou necessário à otimização dos negócios da C.VALE nas empresas de que participa. **j)** Quando recomendável ou necessário, conceder avais a favor de Centrais ou empresas coligadas, providenciando para tanto, a devida ratificação junto ao Conselho de Administração. **l)** As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva são baixadas em forma de Resoluções ou Instruções. **m)** Os Diretores Executivos deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores, nos avais e fianças prestadas em títulos de créditos destinados a investimentos e/ou capital de giro. **n)** Subscrever expedientes relativos a fichas de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como anuir com transferência de quotas de capital entre associados. **Artigo 36º** - Ao diretor Presidente cabem, entre outras as seguintes atribuições: **a)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias gerais. **b)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: **1)** Relatório da gestão. **2)** Balanço Patrimonial. **3)** Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. **4)** Plano anual de atividades da sociedade e o respectivo orçamento da receita e despesa. **c)** Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário, ou mandatário, contratos, cheques, requisições de baixa de gravames ou garantias reais e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade. **d)** Representar

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele. e) Proferir o voto de desempate. **Artigo 37º** - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras as seguintes atribuições: **a)** assessorar a assistir, permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos, ausências ou licenças inferiores a 90 (noventa) dias. **b)** Assinar juntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Secretário ou mandatário, contratos, cheques, requisições de baixa de gravames ou garantias reais e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade. **Artigo 38º** - Ao Diretor Secretário cabem entre outras as seguintes atribuições: **a)** Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições. **b)** Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou Vice-Presidente ou mandatário, contratos, cheques, requisições de baixa de gravames ou garantias reais e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade. **SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 39º** - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. **§2º** - O associado não pode exercer cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **§3º** - Uma vez eleito os Conselheiros Fiscais, seus membros, sem prejuízo dos demais normativos e ou orientações instituídas nos diferentes textos deste Estatuto, observarão, por primeiro, no que couber e determinar à orientação estabelecida na Resolução da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB de nº 005 de 15.04.2002; na qual se estabelece orientações diversas à continuidade da implementação do Programa de Auto Gestão; visando inclusive sincronizar a eleição; a atuação e a prestação de contas deste Conselho perante o quadro social. **Artigo 40º** - O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e delibera validamente com a participação de 03 (três) de seus membros. **§1º** - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário, para lavratura das atas. **§2º** - As reuniões, podem ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou ainda da Assembleia Geral. **§3º** - Quando da convocação, dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular. **§4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. **§5º** - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes. **Artigo 41º** - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto. **Parágrafo único:** Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convoca a Assembleia Geral, para o devido preenchimento. **Artigo 42º** - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. **b)** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade. **c)** Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisão do Conselho de Administração. **d)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

às conveniências econômico-financeiras da sociedade. e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição. f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados. g) Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade. h) Averiguar se há problemas com empregados. i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo. j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias. l) Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos apontando a esta as irregularidades constatadas. m) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral. n) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário os órgãos competentes. **Parágrafo único:** Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da sociedade. **CAPÍTULO VI. O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO. Artigo 43º** - O associado presente, tem direito apenas a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes. § 1º - Não será permitida a representação por meio de mandatário. § 2º - A pessoa jurídica matriculada como associado, terá direito a voto, exercido por seu representante legal. **CAPÍTULO VII. BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS. Artigo 44º** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. **Parágrafo único:** Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços. **Artigo 45º** - As despesas da sociedade são cobertas das seguintes maneiras: **I** - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa. **II** - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício. **Parágrafo único:** Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente. **Artigo 46º** - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas: **a)** 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (FR); **b)** 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES; **c)** 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento (FD). **Parágrafo Único:** Após deduzidas as taxas para os fundos, as sobras líquidas apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **Artigo 47º** - As perdas apuradas em Balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva. **Parágrafo Único:** Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos. **Artigo 48º** - O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. **Parágrafo Único:** Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva. **a)** Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos. **b)** Os auxílios e doações sem destinação especial. **Artigo 49º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa. **Parágrafo único:** Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não. **Artigo 50º** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do

ESTATUTO SOCIAL

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/12/2022, sob o nº 20228286433

Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social: **a)** Os resultados das operações com não associados. **b)** Os eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedade não cooperativa. **Artigo 51º** - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa. **Parágrafo único:** Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Desenvolvimento, os auxílios e doações com destinação específica; bem como, os valores positivos da reversão de estimativas de perdas, deságios na aquisição de créditos, e valores de cobranças judiciais de créditos de qualquer natureza e créditos tributários decorrentes de subvenções, bem como de leis e protocolos governamentais de qualquer natureza, ou recuperação pela via administrativa ou judicial. A liquidação dar-se-á através de AGE convocada com esta finalidade específica. **CAPÍTULO VIII. LIVROS. Artigo 52º** - A cooperativa deve ter os seguintes livros: **I** - De matrícula. **II** - De atas de Assembleias Gerais. **III** - De atas de reuniões do Conselho de Administração. **IV** - De atas do Conselho Fiscal. **V** - De presença dos associados às Assembleias Gerais. **VI** - E outros, fiscais, contábeis, obrigatórios. **VII** - Livros de atas de reuniões do Comitê Educativo. **§ único:** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas rubricadas e numeradas. **Artigo 53º** - No livro ou fichário de matrícula, os associados são inscritos em ordem cronológica de admissão dele constando: **I** - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado. **II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão. **III** - O demonstrativo das respectivas quotas partes do capital social. **CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Artigo 54º** - A cooperativa se dissolve de pleno direito: **I** - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade. **II** - Pela alteração de sua forma jurídica. **III** - Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. **IV** - Pelo cancelamento da autorização para funcionar. **V** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo único:** Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa da Secretaria Nacional de Cooperativismo. **Artigo 55º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação. **§1º** - O processo de liquidação será realizado conforme Legislação Cooperativista vigente. **§2º** - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Artigo 56º** - O(s) liquidante(s) deve(m) proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista. **CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 57º** - A Cooperativa possuirá Comitês Educativos, sem poder de ação ou deliberação administrativa, com funções educativas, consultivas e auxiliares, do Conselho de Administração, devendo informar a este, os anseios e as reivindicações dos associados, bem como ser o órgão divulgador e transmissor da política geral da sociedade. **§1º** - Os comitês se congregarão na Comissão de Integração dos Comitês Educativos - CICE, e poderão ser criados ou extintos pelo Conselho de Administração. **§2º** - As atribuições, funcionamento, objetivos e áreas de atuação dos Comitês Educativos e CICE, serão especificados e estabelecidos pelo Regimento Interno dos próprios Comitês. **Artigo 58º** - Os fundos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 46, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados

ESTATUTO SOCIAL

**C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº
77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 57ª Assembleia Geral
Extraordinária em 30/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná
em 04/12/2022, sob o nº 20228286433**

mesmo em caso de liquidação da sociedade, nesta hipótese esses fundos, juntamente com o remanescente, terão a destinação legal. **Artigo 59º** - Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, perduram até o dia 31 de março para o caso de realização da eleição mediante a Assembleias Gerais Ordinárias que trata o artigo 27, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findaram. Parágrafo Único - Na hipótese de não realização da Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 de março do ano em que se encerra o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os Conselheiros permanecerão interinamente nos respectivos cargos até a realização de nova eleição, sendo que os eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição. **Artigo 60º** - A Cooperativa poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária através de representação por Delegados dos associados, que serão indicados através de pré-assembleias. **§1º** - A escolha dos delegados dar-se-á nas pré-assembleias realizadas nas seccionais, após a votação dos assuntos constantes da pauta da AGE, indicando a opção dos representados, por processo de eleição direta, cujo prazo de representação, extinguir-se-á, decorrido 1 (um) ano da data da Assembleia que o indicou. **§2º** - Cada pré-assembleia, realizada nas seccionais da Cooperativa, indicará o número de 2 (dois) delegados, com respectivos suplentes, que representarão por ocasião da AGE, o número de associados que compareceram nas respectivas pré-assembleias, sendo 1 (um) delegado representando o número de cooperados que aprovaram a pauta da pré-assembleia, e outro delegado representando o número de cooperados que não a aprovaram, e os que, presentes se abstiveram de votar. **§3º** - As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, através do edital, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização nas respectivas seccionais, publicado em jornal e afixado nas dependências da Cooperativa, especificando a Ordem do Dia, as datas, horários e locais de sua realização. **§4º** - Nas pré-assembleias, deverão ser discutidos e deliberados os temas a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se ata circunstanciada. **§5º** - É de competência do Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias com representação por delegados, bem como determinar Resolução que discipline e regule os critérios de eleição de delegados e área de abrangência das seccionais. **Artigo 61º** - Prescreve em 05 (cinco) anos, a pretensão do associado em requerer prestação de contas de suas atividades com a Cooperativa. **Artigo 62º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência, de controle e fiscalização do Cooperativismo.

Certifico que a presente ata foi transcrita do livro de atas das Assembleias Gerais, n. 09, às fls 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF n. 77.863.223/0001-07, NIRE n. 41400009378.

Palotina, 30 de novembro de 2022.

CARLOS ARAUZ FILHO
Secretário “Ad-Hoc”
OAB nr. 27.171

ALFREDO LANG
Diretor Presidente

WALTER ANDREI DAL’BOIT
Diretor Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01467376957	
19883528000	
93033290906	